



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026



Série

Número 33

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 60/2026

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Portaria n.º 61/2026

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

Portaria n.º 61/2026

de 25 de fevereiro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

Texto:

A prática do voluntariado constitui um importante instrumento de promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas, refletindo o seu caráter plural e abrangente em diversas áreas de intervenção.

Neste contexto, o Programa Academia do Jovem Voluntário representa uma oportunidade ímpar para os jovens dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cívicas, bem como a aprendizagem multicultural.

Assente numa lógica de reciprocidade, o Programa valoriza não apenas a participação dos jovens voluntários, mas também o papel das entidades de acolhimento, afirmando-se como um instrumento essencial para o reforço da cidadania ativa, da coesão social e do envolvimento comunitário.

Considerando a experiência adquirida na implementação do Programa e a necessidade de garantir melhores condições de participação aos jovens voluntários, revela-se necessário proceder à introdução de ajustamentos ao respetivo regime jurídico, com vista à sua harmonização com as normas em vigor no arquipélago dos Açores, nomeadamente no que respeita à garantia do pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, promovendo a dimensão de contacto multicultural em diversas localidades, bem como à limitação da duração do programa a um período máximo de um mês por ano, por cada voluntário.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.
2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) em ações de voluntariado a decorrer na Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como o acolhimento, na RAM, de jovens provenientes daquela Região, para a prática de ações de voluntariado.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAM é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ), em articulação com a RAA, através da Direção Regional de Juventude, integrada na Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Artigo 2.º**Objetivos**

O programa Academia do Jovem Voluntário prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a prática do voluntariado enquanto instrumento de aquisição de competências pessoais, sociais e técnicas, contribuindo para um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa, de solidariedade e responsabilidade social dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica e comunitária dos jovens em áreas relevantes para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e territorial;
- d) Fomentar a multiculturalidade, o intercâmbio e a partilha de boas práticas entre entidades governamentais congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil enquanto vetor fundamental de aprendizagem, de aquisição de experiências e de valorização do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º**Áreas de Intervenção**

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza e à exclusão social;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;

- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação, valorização e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção e bem-estar animal;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e prevenção de comportamentos de risco;
- n) Outras áreas de reconhecido interesse social, comunitário ou ambiental.

Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa Academia do Jovem Voluntário os jovens que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 5.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário as seguintes entidades:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas, bem como as associações de estudantes do ensino superior, devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem prosseguir atividades enquadráveis nas áreas de intervenção previstas no artigo 3.º da presente Portaria, bem como reunir as condições adequadas para integrar voluntários, assegurar o acompanhamento das respetivas atividades e coordenar o exercício da ação de voluntariado.

Artigo 6.º Duração dos Projetos

1. Os projetos do Programa Academia do Jovem Voluntário têm a duração de um mês, decorrendo anualmente, entre os meses de abril e novembro, iniciando-se sempre no primeiro dia do respetivo mês, e de acordo com as ofertas de voluntariado divulgadas anualmente.
2. As atividades a desenvolver pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, devendo decorrer, preferencialmente, em dias úteis.

Artigo 7.º Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são apresentadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do Programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento compete à respetiva Região Autónoma, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como da verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares previstos na presente Portaria.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens depende da validação pela Região Autónoma de proveniência do voluntário e da aceitação pela Região de acolhimento.
4. As decisões de aprovação ou de recusa das candidaturas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.
5. A integração dos jovens no Programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem voluntário, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região Autónoma de proveniência do jovem voluntário.
6. O jovem residente na RAM que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente Programa, apenas pode apresentar nova candidatura após o decurso de um ano contado desde a data da sua primeira colocação.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada jovem residente na RAM pode participar, no máximo, duas vezes no Programa Academia do Jovem Voluntário.

Artigo 8.º Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões Autónomas compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento do presente Programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas na presente Portaria;
- c) Proceder à divulgação do Programa nas respetivas Regiões Autónomas, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d) Assegurar a implementação, o acompanhamento e avaliação do Programa;
- e) Desenvolver, de forma articulada, a plataforma informática de gestão do Programa;
- f) Suportar os encargos inerentes à deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e de acompanhamento do Programa.

Artigo 9.º Competências da DRJ

1. Compete à DRJ, na qualidade de Região Autónoma de proveniência dos jovens residentes na RAM:
 - a) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando tal se revele necessário;
 - b) Assegurar, no início de cada mês, o pagamento de uma bolsa em montante a fixar anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) Garantir que os jovens se encontram cobertos por um seguro de acidentes pessoais, a suportar pela DRJ, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos próprios jovens, nos termos legalmente aplicáveis.
2. Compete à DRJ, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da Região Autónoma dos Açores:
 - a) Definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher, em função da disponibilidade de alojamento da DRJ;
 - b) Assegurar o alojamento dos jovens voluntários durante a totalidade do período de voluntariado;
 - c) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto;
 - d) Emitir certificado de participação do jovem no Programa Academia do Jovem Voluntário;
 - e) Assegurar a celebração do contrato entre a DRJ, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário;
 - f) Excluir, de forma permanente, o voluntário em caso de incumprimento grave e reiterado das suas obrigações, após informação da entidade de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região Autónoma de proveniência do voluntário.

Artigo 10.º Competências da Região Autónoma dos Açores

É da competência da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Assegurar o alojamento dos jovens voluntários durante a totalidade do período de voluntariado;
- b) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação entre o alojamento e o local de voluntariado, em transporte público, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto;
- c) Emitir um certificado de participação do jovem no Programa Academia do Jovem Voluntário;
- d) Assegurar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário.

Artigo 11.º Direitos e deveres dos jovens

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo do presente programa na RAA é assegurado:
 - a) O pagamento das despesas com a viagem de ida e de volta;
 - b) O pagamento de uma bolsa mensal, nos termos definidos na presente Portaria;
 - c) A cobertura por seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos próprios jovens, nos termos legalmente aplicáveis;
 - d) O alojamento durante a totalidade do período de voluntariado, a suportar pela RAA;
 - e) O pagamento das despesas de deslocação entre o alojamento e o local de voluntariado, em transporte público, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto, sempre que possível.
2. Constituem deveres do voluntário:
 - a) Atuar de forma diligente, responsável, isenta e solidária;
 - b) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do Programa, sempre que para o efeito seja solicitado;
 - c) Cumprir as normas internas e orientações da organização de acolhimento;
 - d) Cumprir integralmente o período de voluntariado aprovado na candidatura, assim como o horário e o programa acordados com a organização de acolhimento;
 - e) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJ;

- f) Informar, com a maior brevidade possível, as entidades competentes para quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Respeitar o disposto na presente Portaria e demais normais aplicáveis ao Programa;
- i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
- j) Utilizar a identificação de voluntário no exercício da sua atividade;
- k) Zelar pela boa utilização e conservação dos meios e recursos disponibilizados pela organização de acolhimento.

Artigo 12.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar, sempre que necessário, a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto aprovado;
- b) Definir as funções a desempenhar pelo voluntário, garantindo que estas não consubstanciam uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Assegurar a articulação com a Região Autónoma de acolhimento, designadamente através do reporte mensal da assiduidade do voluntário e da comunicação de eventuais situações anómalas;
- d) Garantir apoio adequado ao voluntário em caso de acidente ou de doença ocorridos no âmbito da atividade de voluntariado;
- e) Promover a integração, o acompanhamento e orientação do voluntário ao longo do período de voluntariado;
- f) Assegurar o desenvolvimento das atividades do voluntário em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança, bem-estar e dignidade do voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 13.º

Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAM que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e fundamentar tal intenção, com a maior antecedência possível, à organização de acolhimento, à respetiva Região Autónoma de acolhimento e à DRJ.
2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Impossibilidade temporária de prestar a atividade de voluntariado, por facto não imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a cinco dias determinam o desconto proporcional no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente fundamentas e aceites pela DRJ.
4. As faltas não justificadas determinam o desconto proporcional no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, consecutivos ou interpolados, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Impossibilidade prolongada de prestar a atividade de voluntariado por facto imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos encargos resultantes da alteração da viagem.
8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.
9. Em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações assumidas, o jovem proveniente da RAM pode ser excluído definitivamente do Programa, mediante parecer da entidade coordenadora da respetiva Região Autónoma de acolhimento e comunicação à DRJ.
10. A exclusão do voluntário nos termos do número anterior determina a aplicação do disposto no n.º 7 do presente artigo, mediante despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 14.º
Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores devidos pelos participantes nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos voluntariamente, podem ser objeto de cobrança coerciva, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Financiamento do programa

O financiamento do Programa Academia do Jovem Voluntário é assegurado por verbas inscritas no orçamento da DRJ, ficando o número máximo de jovens voluntários a integrar o Programa em cada ano civil condicionado à respetiva dotação orçamental disponível.

Artigo 16.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação da Presente Portaria, bem como a integração de eventuais lacunas, são decididas por despacho fundamentado do Diretor Regional de Juventude, sem prejuízo da observância dos princípios gerais do direito administrativo.

Artigo 17.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 262/2023, de 13 de abril.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido